



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS  
CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040  
[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

LEI Nº 1.987, DE 04 DE JUNHO DE 2024

*Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O regime de adiantamento de numerário, aplicável aos órgãos do Poder Executivo do Município, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Observado o disposto no art. 2º desta Lei, poderão ser realizados sob o regime de adiantamento as seguintes espécies de despesa de custeio, consideradas de pronto pagamento:

- I – despesas com material de consumo;
- II – despesas com serviços de terceiros;
- III – despesas com ajuda de custo;
- IV – despesas com transporte em geral, incluído combustível;
- V – despesas relativas ao preparo de atos judiciais;
- VI – despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;
- VII – outras despesas de pronto pagamento.

§ 1º Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, para os efeitos desta lei, aquelas realizadas em valor não superior a 25% (vinte e cinco por cento) no disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **(Modificado pela Emenda Modificativa nº 001, de 20 de maio de 2024)**

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do adiantamento para o pagamento de Despesas de Capital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS  
CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040  
[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

**Art. 4º** O prazo para aplicação do valor recebido será de até 10 (dez) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem ultrapassar o exercício financeiro.

**Parágrafo único.** Salvo expressa autorização do ordenador da despesa, o prazo máximo para aplicação dos recursos do adiantamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

**Art. 5º** As solicitações de adiantamentos serão realizadas através do 1DOC, com a devida autorização do Secretário responsável.

**Art. 6º** Das requisições de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I – dispositivo legal em que se baseia;
- II – identificação das espécies de despesas em que se classificam os valores requisitados, em conformidade com os incisos I a VII do art. 3º desta Lei;
- III – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV – a indicação das dotações orçamentárias a serem oneradas com o adiantamento.

**Art. 7º** É vedado a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

- I – a quem não haja prestado contas do anterior no prazo legal;
- II – a quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de cinco dias;
- III – a quem seja responsável por três adiantamentos.

**Art. 8º** No prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo final do período de aplicação estabelecido no art. 5º, observado o seu parágrafo único, o responsável apresentará a prestação de contas da aplicação do adiantamento recebido, na forma estabelecida em regulamento.

**Parágrafo único.** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**Art. 9º** O processo de prestação de contas de adiantamento deverá ser aferido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 10.** Ao servidor responsável pelo adiantamento que deixar de cumprir os prazos de que tratam os arts. 5º e 10 desta Lei, será imposta a multa de 1% (um por cento)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul - RS  
CEP 97385-000 – Fones: (55) 3234 1030 / 1040  
[www.vilanovadosul.rs.gov.br](http://www.vilanovadosul.rs.gov.br)

por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

**Art. 11.** Será considerado em alcance:

I – o responsável que não comprovar a aplicação do adiantamento até 05 (cinco) dias após vencido o respectivo prazo de prestação de contas;

II – o responsável que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, não recolher o valor glosado ou a multa que lhe tiver sido imposta;

III – o responsável que movimentar numerário para fins outros que não aqueles específicos para pagamento das despesas especificadas na requisição do adiantamento.

**Art. 12.** O débito do servidor considerado em alcance ficará sujeito a atualização monetária e juros, calculada de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal.

**Art. 13.** Revoga a Lei Municipal nº 118, de 17 de novembro de 1994.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 04 de junho de 2024.

**DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS**  
Secretária de Administração

**SÉRGIO OVIDIO ROZO CORADINI**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL**  
DE 04/06/2024 A 18/06/2024  
RESP: *Thielson Alves*

*Registre-se e Publique-se.*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 056B-F8BE-DAFC-C1AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DHIECY GONÇALVES SEIXAS (CPF 009.XXX.XXX-47) em 04/06/2024 13:05:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI (CPF 356.XXX.XXX-91) em 05/06/2024 08:30:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/056B-F8BE-DAFC-C1AE>